



PARECER ÚNICO Nº 0470041/2021 (SIAM)
PARECER ÚNICO Nº 305/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00403/1997/032/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Renovação da Licença de Operação - RenLO</i>	VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	00403/1997/024/2010	Licença Revalidada
Licença de Operação - LO	00403/1997/027/2012	Licença Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00403/1997/028/2013	Autorização Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00403/1997/029/2013	Autorização Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00403/1997/030/2015	Autorização Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00403/1997/031/2016	Autorização Emitida
Outorga	051506/2019	Portaria Emitida
Outorga	009492/2018	Portaria Emitida
Outorga	009491/2018	Portaria Emitida
Outorga	037248/2015	Portaria Emitida

EMPREENDEDOR: MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS	CNPJ: 71.013.916/0001-24		
EMPREENDIMENTO: MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS	CNPJ: 71.013.916/0001-24		
MUNICÍPIO: SETE LAGOAS	ZONA: RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69			
LAT/Y	19º 29' 42,00" S		
LONG/X	44º 18' 28,00" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba
UPGRH:	SF 3 - Bacia Hidigráfica do Rio Paraopeba	SUB-BACIA:	Ribeirão São João
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE 4	
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	PORTE G	
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Geógrafo Lucas Martins de Bernardi Zica	CREA-MG 111.848-D		
Relatório Técnico - RT de Situação: Processo SEI! 1370.01.0027295/2021-20	DATA: 24/08/2021		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	



Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1.214.054-7	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Reg. de Regular. Ambiental	1.372.419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, nome de fantasia **MULTITÉCNICA - MTI**, inscrito no CNPJ nº 71.013.916/0001-24, atua no ramo de fabricação de nutrientes minerais destinados para a agricultura, nutrição animal e indústrias diversas desde Setembro de 1997 na Zona Rural do município de Sete Lagoas - MG. Em 23 de Maio de 2017, foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00403/1997/032/2017, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

As atividades a serem licenciadas são:

- **“C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”**, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e como o empreendimento possui uma Área Útil de 13,96 hectares destinada à esta atividade o seu Porte é considerado **Grande**, portanto, enquadrando-se na **Classe 4**;
- **“C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes”**, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Pequeno**, e como o empreendimento possui uma Capacidade Instalada de produção de 150.200,0 toneladas por ano para essa atividade o seu Porte é considerado **Médio**, portanto, enquadrando-se na **Classe 1**;
- **“F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”**, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e como o empreendimento possui uma Capacidade de Armazenamento de 25,0 m³ o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**; e
- **“F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”**, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e como o empreendimento possui uma Área Útil destinada à esta atividade de 0,97 hectares o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**.

A **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, demanda água para consumo humano, industrial. Para estes fins utiliza água proveniente de captações subterrâneas em 04 (quatro) poços tubulares profundos.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

O tratamento dos efluentes líquidos sanitários da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** é realizado em 05 (cinco) fossas sépticas seguidas de 03 (três) filtros anaeróbios, sendo o lançamento realizado em sumidouro.

As águas pluviais são captadas por canaletas de drenagem instaladas em toda a empresa sendo direcionadas para uma caixa de decantação. Esta água é utilizada, em irrigação de jardins, aspersão de poeira via caminhão pipa, limpeza de vias, entre outros.

O chorume gerado nos aterros, novo e antigo, é coletado nos drenos de fundo e encaminhado para a lagoa de contenção, de onde é recirculado, por meio de bombeamento.



Os aterros, novo e antigo, do empreendimento possuem instalados 08 (oito) poços de monitoramento, sendo um à montante e 03 (três) à jusante no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático de cada aterro, como sistema de monitoramento de águas subterrâneas.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresenta ajustada às exigências normativas.

Os sistemas de controle de emissões atmosféricas existentes em cada unidade da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** foram implantados de acordo com cada tipo de emissão, sendo instalados filtros mangas e lavadores de gases. Todos esses equipamentos foram instalados conforme a necessidade do local de mitigação.

Também é efetuada aspersão de águas nas vias de acesso interno e áreas de circulação, com o objetivo de evitar a emissão de poeiras provenientes da movimentação de máquinas e caminhões.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação de ***Renovação da Licença de Operação - RenLO*** da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, nome de fantasia **MULTITÉCNICA - MTI**, inscrito no CNPJ nº 71.013.916/0001-24, atuando no ramo de fabricação de nutrientes minerais destinados para a agricultura, nutrição animal e indústrias diversas desde 12 de Setembro de 1997, na zona rural do município de Sete Lagoas - MG.

Em 23 de Maio de 2017, foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00403/1997/032/2017, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** obteve a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO** (Licença Principal), Processo Administrativo PA nº 00403/1997/024/2010, Certificado LO nº 258/2011 - SUPRAM CM, para as atividades de: **“C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira” (13,9 ha)**, **“C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes” (134.200,0 ton/ano)** e **“F-01-04-1 Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos”**, concedida pela Unidade Regional Colegiada - URC do Rio das Velhas em reunião no dia 26/09/2011, valida até o dia 26 de Setembro de 2017, a qual está sendo renovada por meio do processo administrativo em pauta. Salienta-se que o código F-01-04-1 foi excluído da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**. Portanto, **não será incluído** neste processo.

Registra-se que, a formalização dos processos em renovação ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade das licenças vincendas. Portanto, as mesmas encontram-se automaticamente prorrogadas, até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi apresentado no processo administrativo da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** o Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 46.126.



O empreendimento faz a utilização de lenha, adquirindo-a de terceiros, e possui Certificado de Registro nº 28.716/2021 válido, junto à SEMAD conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020**, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB SÉRIE MG - N° 153269, PROCESSO N° 036/13, NÚMERO DE VISTORIA 454/14. Ressalta-se que em resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20, foi apresentado o histórico da solicitação de **Renovação do AVCB** junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, cujo status atual é a aprovação, pela segunda vez junto ao sistema INFOSCIP, do Projeto de Combate à Incêndio - PSCIP.

Os documentos técnicos da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foi elaborado sob responsabilidade do Geógrafo Lucas Martins de Bernardi Zica, CREA-MG 111.848-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART N° 14201700000003748724, registrada em 20/04/2017.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** está instalada na zona rural do município de Sete Lagoas - MG, à Rodovia MG 238, km 53,8, s/n°, CEP: 35.701-700, Caixa Postal: 388, no ponto central de coordenadas geográficas: latitude 19° 29' 42,00" S e longitude 44° 18' 28,00" O, DATUM SAD 69. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

A **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA**, encontra-se instalada em complexo industrial, onde se encontram instaladas outras empresas de propriedade do mesmo grupo, **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA**, **MICROSOLO INDUSTRIAL LTDA** e **GERAL METAIS INDUSTRIAL LTDA**, inscritos nos respectivos CNPJ nº 05.697.346/0001-04, 26.840.997/0001-81 e 10.948.316/0001-63, e que compartilham, além de estruturas de apoio, de algumas medidas de controle, como: Laboratório de Amostras; Lavador de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Oficina de Manutenção; Coleta Seletiva;



Depositório Temporário de Resíduos Sólidos; Sistema de Drenagem Pluvial; Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários; Tanque de Armazenamento de Ácido; e os poços tubulares profundos 02, 03 e 04. A empresa possui um amplo portfólio e disponibiliza para toda a cadeia produtiva agrícola, fertilizantes minerais simples, mistos, e complexos, com especificações de naturezas físicas variadas como pó, farelado e fluido. Seus produtos se apresentam em diferentes formas de aplicação, tais como via solo, foliar, e fertirrigação, contendo em sua composição macros e micros nutrientes para as mais diversas culturas no campo, além de aditivos nutricionais para todas as espécies animais.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS. Fonte: IDE-SISEMA

Os núcleos populacionais estão a uma distância superior a 500,0 m além dos limites da área total do empreendimento. As áreas de entorno mostram predominantemente ocupação com atividades agrossilvopastoris.

O processo produtivo da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** divide-se em quatro macro processos, sendo que dois são minerais simples e dois de minerais mistos, a saber:

- Redução de Manganês (Mineral Simples) - consiste na redução do minério de manganês à sua valência 2+ por meio de agente redutor (carbono) e temperatura de 1.000 °C em um forno de redução. O produto é então resfriado em resfriador cilíndrico, seguindo para a pesagem e ensacamento.
- Sulfatação e Cloração (Mineral Simples) - divide-se em sulfatação hepta e monos.

Sulfatação Hepta - consiste da lixiviação de óxidos (ZnO, FeO, MgO, CuO, MnO), cinza de zinco, borra de zinco, zinco metálico, carepa de ferro, limalha de



ferro, cobre metálico, sucata de cobre com ácido sulfúrico ou clorídrico e água em tanques reatores. Após o término da reação a polpa é filtrada em filtro prensa e a solução gerada é cristalizada. Os cristais, após a centrifugação para eliminação da umidade, são pesados e ensacados.

Sulfatação Monos - consiste na secagem dos sulfatos hidratados ou em solução em um secador rotativo ou câmara de secagem para a eliminação das moléculas de águas de cristalização, após a secagem o produto é moído, peneirado e ensacado.

- Mistura de Minerais a Seco (Minerais Mistos) - consiste em homogeneizar quantidades pré-estabelecidas de vários minerais simples e ensacar.
- Mistura de Minerais em Solução (Minerais Mistos) - consiste em homogeneizar quantidades agronômicas pré-estabelecidas de vários minerais simples em água.

A **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** possui local destinado ao abastecimento de veículos, com diesel e GNV, sendo que o mesmo atende todas as normas de segurança e possui os dispositivos de controle ambiental, com piso impermeabilizado, com declive de piso e direcionamento de possíveis vazamentos do produto para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO existente no local. Além dos tanques aéreos estarem contidos em bacias de contenção.

A **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** também possui, em seu terreno, um Aterro Industrial exclusivo para **resíduos classe IIA (não-inerte) e classe IIB (inerte)** utilizado para destinação final ambientalmente correta de subprodutos, sobras de produtos acabados e produtos com especificações fora dos padrões de qualidade gerados no empreendimento.

Conforme informado no Parecer Único SUPRAM CM nº 0339/2012, o aterro foi dimensionado para atender a demanda de acondicionar os resíduos industriais do empreendimento. A área prevista é de 0,97 ha, sendo 0,87 ha utilizados para a deposição de resíduos e 0,10 ha para a lagoa de acumulação e recirculação do efluente percolado, acessos, drenagens e circulação. A capacidade volumétrica de projeto é de 74.500 m³, com vida útil estimada em aproximadamente de 20 anos. Além de contar com os seguintes sistemas:

- Sistema de impermeabilização: composto por uma camada de argila de 40,0 cm, uma geomembrana em PEAD de 02,0 mm e uma camada de solo com 40,0 cm para proteção da manta. Este sistema de impermeabilização atingirá as paredes laterais do aterro e será prolongado à medida que o maciço for sendo alteado.
- Sistema de drenagem de percolado: composto por um dreno de fundo com areia, brita e tubo drenante a ser implantado sobre o sistema de impermeabilização de cada célula, cuja função é recolher o líquido percolado que ficar retido dentro do maciço, e encaminhá-lo para a lagoa de acumulação de efluentes líquidos.



- Sistema de controle de vazamento - dreno subterrâneo: é composto por drenos cegos de brita nº 04 com seção de 0,50 m x 0,50 m, e dreno principal de tubo de PVC, diâmetro de 100,0 mm, perfurado nos trechos sob as células, a serem implantados sob o liner de impermeabilização no fundo de cada célula, com objetivo de identificar possíveis vazamentos. No final do dreno principal será construído um poço cego para recolher eventuais líquidos percolados. Neste poço serão efetuadas inspeções diárias objetivando averiguar a existência de vazamentos com posterior coleta de material para análise. O sistema de controle de vazamentos das valas e líquidos percolados no solo, ou seja, a drenagem, o monitoramento da qualidade, será realizada a partir da implantação do empreendimento e construída paulatinamente ao longo da vida útil do aterro.

- Sistema de recirculação do efluente percolado: os efluentes gerados são coletados nos drenos de fundo e encaminhados para uma lagoa de contenção revestida com geomembrana de PEAD, de onde são recirculados, por meio de bombeamento, para o próprio sistema produtivo do empreendimento, onde deverá ser reaproveitado como matéria-prima. Considerando que o efluente retorna ao sistema e não será descartado no ambiente, não haverá necessidade de tratamento.

- Sistema de drenagem pluvial superficial: cada camada de alteamento do aterro receberá uma canaleta circundante, cuja função será captar e conduzir as águas pluviais às canaletas laterais e posteriormente lançada em uma caixa de decantação. Esta água é utilizada, por meio de bombeamento, para finalidades como irrigação de jardins, aspersão de poeira via caminhão pipa, limpeza de vias, entre outros.

Ao longo da vida útil desse aterro, serão abertos acessos internos secundários até as frentes de aterramento de resíduos.

Segundo informado em resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20, a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** possui um ATERRO ANTIGO, o qual recebe, em síntese, materiais secundários (ora denominados “tortas”), que possuem elevado potencial agronômico, podendo ser utilizados como matérias-primas para a fabricação de adubos e fertilizantes para o solo. O empreendimento recebeu em 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), certificado de cadastro único de gerador de material secundário e anuência emitida pela SUPRAM Central Metropolitana para utilização comercial-industrial das referidas “tortas” (tortas de sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de magnésio, nitrato de zinco, nitrato de manganês, nitrato de magnésio, nitrato de cálcio, cloreto de manganês e sulfato de cobre) no processo produtivo de formulação de adubos e fertilizantes pela **MICROSOLO INDUSTRIAL LTDA**, que integra grupo



econômico constituído pelas empresas que integram o complexo industrial, juntamente com a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**.

O empreendimento propõe, como meio de desativação definitiva e desmobilização do ATERRO ANTIGO, a retirada e o reaproveitamento do volume útil, reinserindo-o no processo industrial pertinente, nos termos devidamente licenciados para a operação de indústria, como forma (i) dar proveito socioambiental e econômico ao subprodutos existentes; (ii) eliminar, em caráter definitivo, quaisquer passivos ambientais.

As atividades a serem Renovadas correspondentes ao Processo Administrativo - PA nº 00403/1997/024/2010 - Licença Principal são listadas a seguir:

- “**C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira**”, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui uma Área Útil de 13,9 hectares destinada à esta atividade o seu Porte é considerado **Grande**, portanto, enquadrando-se na **Classe 4**; e
- “**C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes**”, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Pequeno**, e como o empreendimento possui uma Capacidade Instalada de produção de 134.200,0 toneladas por ano para essa atividade o seu Porte é considerado **Médio**, portanto, enquadrando-se na **Classe 1**.

Durante a licença vincenda a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** realizou ampliações/modificação em seu processo produtivo, obtendo uma **Licença de Operação - LO** e as **Autorizações Ambientais de Funcionamento - AAF's**, para as atividades discriminadas a seguir:

- “**F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil**”; PA nº 00403/1997/027/2012, Certificado LO nº 219/2012 – SUPRAM CM, válido até 24/09/2018; que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui uma Área Útil destinada à esta atividade de 0,97 hectares o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**;
- “**C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes**”; PA nº 00403/1997/028/2013, Certificado AAF nº 1001821/2013, valido até 03/06/2017; que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Pequeno**, e como o empreendimento ampliou sua Capacidade Instalada de produção em 6.000,0 toneladas por



ano para essa atividade o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 1**;

- “**C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira**”; PA nº 00403/1997/029/2013, Certificado AAF nº 03109/2013, valido até 10/06/2017; que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento ampliou sua Área Útil em 0,06 hectares destinada à esta atividade o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**;
- “**F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**”, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**; PA nº 00403/1997/030/2015, Certificado AAF nº 02357/2015, valido até 28/05/2019; esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui uma Capacidade de Armazenamento de 25,0 m³ o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**; e
- “**C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes**”; PA nº 00403/1997/031/2016, Certificado AAF nº 02291/2016, valido até 20/04/2020; que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Pequeno**, e como o empreendimento ampliou sua Capacidade Instalada de produção em 10.000,0 toneladas por ano para essa atividade o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 1**.

Conclui-se que durante a licença vicenda da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** houve os incrementos dos códigos: “**F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil**” (0,97 ha) e “**F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**” (25,0 m³).

Bem como, houve 02 (duas) ampliações para a atividade de “**C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes**” somando-se um total de 150.200,0 toneladas por ano; e uma ampliação para a atividade de “**C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira**” somando-se um total de 13,96 hectares.



A área total do terreno da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** é de 514.500,00 m², sendo de 160.000,00 m² a área útil declarada na LO, 155.258,624 m² a área útil atual, e 36.856,87 m² constituem-se em área construída atual, conforme declarado nos estudos ambientais. O empreendimento possui 391 funcionários que operam a produção e 72 que atuam no setor administrativo, sendo 50 trabalhadores terceirizados, somando-se um total de 513 funcionários, as atividades são desenvolvidas em 05 (cinco) turnos diários de segunda-feira à sábado, todos os meses do ano.

Em resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20, foi informado que o empreendimento possui 04 (quatro) geradores movidos à óleo diesel (localizados na área “Manutenção Elétrica/Mecânica/Escritório 03”, na área “Forno 04” e dois na área “Escritório 02/Laboratório”) todos estão localizados em locais fechados, providos de isolamento acústico, pisos impermeabilizados, sob os geradores e armazenadores de diesel há contenções e possuem o acesso reduzido e controlado de pessoas. São utilizados em casos de queda de energia elétrica da fábrica.

A **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** também possui Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, a qual recolhe os efluentes líquidos contaminados vindos do lavador de veículos, máquinas e equipamentos, e da oficina mecânica, sendo os efluentes destinados para o tanque de recirculação, onde é reutilizado no processo produtivo e o óleo que fica confinado em compartimento devidamente projetado é enviado para empresa ambientalmente certificada, conforme resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20.

Como fonte de energia térmica, a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** possui uma caldeira, 04 (quatro) fornos rotativos, e 03 (três) fornalhas.

Foi informado em resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20, que o empreendimento utiliza os seguintes combustíveis: Lenha (áreas 05 e 40 - Sulfatação); GNC (Bióxido de Manganês e áreas 02, 04 e 25 - Redução, áreas 05, 28, 38 e 13 - Sulfatação); GLP (Oficina de Autos); e Coque Verde de Petróleo (Fornos 04, 02 e 03 - Redução).

Para o desenvolvimento pleno de suas atividades o empreendimento faz uso de um sistema de resfriamento/refrigeração composto por: Torre de refrigeração (HD 2807 GRT-I - com Capacidade Nominal Instalada de 1.106.000,00 Kcal/h e NHD 1157 GRT-I - com Capacidade Nominal Instalada de 805.000,00 Kcal/h), sendo utilizado como gás refrigerante o R22 e R410A.



4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** se localiza em área com incidência de critérios locacionais de enquadramento, a saber, Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade da Província Cártica de Lagoa Santa; e Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação (IEF/SEMAD) definida em Plano de Manejo do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato.

O empreendimento localiza-se em Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade da Província Cártica de Lagoa Santa, com o objetivo de Criação de Unidade de Conservação. Conforme informado nos estudos ambientais o mesmo não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de suas atividades.

Conforme a IDE/SISEMA a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** encontra-se em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação (IEF/SEMAD) definida em Plano de Manejo do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato. Como informado nos estudos ambientais não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades.

Cabe ressaltar que, conforme informado no Parecer Único nº 405/2011, em 18 de Agosto de 2011, foi emitida anuênciia do órgão gestor do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato para que a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** possa operar normalmente no local previsto.

Como o empreendimento obteve a licença principal pregressa: Processo Administrativo PA nº 00403/1997/024/2010, Certificado LO nº 258/2011 - SUPRAM CM, a incidência de critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA, de acordo com instrução constante no **item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2008**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**.

5. RECURSOS HÍDRICOS

A **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA** demanda água para consumo humano e industrial, **TABELA 01** conforme resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20. Para estes fins



utiliza água proveniente de captações subterrâneas em 04 (quatro) poços tubulares profundos. Sendo estas captações regularizadas, conforme descrito a seguir e resumido na **TABELA 02**:

Foi informado que o empreendimento realiza cloração simples, com hipoclorito de sódio, da água.

TABELA 01 - Demanda hídrica diária MÁXIMA da MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA

Usos da água	Demandá hídrica MÁXIMA (m ³ /dia)
Consumo Humano	65,40 m ³ /dia
Processo Industrial	219,50 m ³ /dia
Incorporação ao Produto	16,20 m ³ /dia
Lavagem de Pisos e Equipamentos	07,20 m ³ /dia
Resfriamento e Refrigeração	14,40 m ³ /dia
Produção de Vapor	12,60 m ³ /dia
Lavagem de Veículos	03,60 m ³ /dia
Jardinagem	07,20 m ³ /dia
Aspersão de Vias	07,20 m ³ /dia
Reuso	64,78 m ³ /dia
Outros	07,20 m ³ /dia
TOTAL	425,28 m³/dia

Foi concedida Portaria de Outorga nº 0308519/2019, Processo Administrativo PO nº 051506/2019, POÇO 02, o qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 35,00 m³/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 12:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 420,00 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 29' 45,00" S de latitude e 44° 18' 34,10" O de longitude, válida até 25 de Outubro de 2029.

TABELA 02 - Captação hídrica diária autorizada da MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA, ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA, MICROSOLO INDUSTRIAL LTDA e GERAL METAIS INDUSTRIAL LTDA

Processos	Captação hídrica autorizada
Processo nº 051506/2019 - POÇO 02	420,0 m ³ /dia
Processo nº 009492/2018 - POÇO 04	600,0 m ³ /dia
Processo nº 009491/2018 - POÇO 03	144,0 m ³ /dia
Processo nº 037248/2015 - POÇO 01	84,0 m ³ /dia
TOTAL	1.248,0 m³/dia

A Portaria de Outorga nº 0308166/2019, Processo Administrativo PO nº 009492/2018, POÇO 04, autoriza a utilização de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 50,00 m³/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 12:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano,



perfazendo um volume diário de 600,00 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 29' 39,68" S de latitude e 44° 18' 08,30" O de longitude, válida até 21 de Setembro de 2024.

Foi concedida Portaria de Outorga nº 0308167/2019, Processo Administrativo PO nº 009491/2018, POÇO 03, o qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 12,00 m³/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 12:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 144,00 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 29' 48,13" S de latitude e 44° 18' 30,87" O de longitude, válida até 21 de Setembro de 2024.

A Portaria de Outorga nº 0308171/2019, Processo Administrativo PO nº 037248/2015, POÇO 01, autoriza à **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA** a utilização de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 07,00 m³/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 12:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 84,00 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 29' 44,22" S de latitude e 44° 18' 30,24" O de longitude, válida até 21 de Setembro de 2024.

Foi informado, em resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20, que o empreendimento não realiza mais captação de água em 02 (duas) cisternas, referentes aos processos administrativos de outorga PO nº 3008/2011 (Certidão de Registro de Uso de água nº 171609/2011) e PO nº 3009/2011 (Certidão de Registro de Uso de água nº 288923/2011). Também foi informado que as cisternas foram tamponadas conforme **NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006**, bem como apresentou relatório fotográfico comprovando o tamponamento.

Foi informado, em resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20, que a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA** não realiza captações no Córrego Bocaína, referentes aos processos administrativos de outorga PO nº 17288/2017 (Certidão de Registro de Uso de água nº 637899/2017) e PO nº 12593/2017 (Certidão de Registro de Uso de água nº 431179/2017). Sendo informado que as captações, apesar de regularizadas ambientalmente, nunca foram realizadas e não há intenção que ocorram, também foi apresentado relatório fotográfico dos “pontos de captação” comprovando que não há equipamentos instalados como bombas, nem presença de tubulações.

RESSALTA-SE que a demanda hídrica diária MÁXIMA informada na **TABELA 01** refere-se **SOMENTE** à **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA**, sendo que as empresas: **ELETRO MINERAL INDUSTRIAL LTDA, MICROSOLO INDUSTRIAL LTDA** e **GERAL METAIS INDUSTRIAL LTDA** também utilizam-se das captações



provenientes dos poços tubulares profundos nº 02, 03 e 04, constando devidamente nas portarias de outorgas.

Observa-se que o consumo total de água pela **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA** é compatível com sua fonte de abastecimento.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, sendo um empreendimento consolidado não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Verificou-se que o empreendimento é composto por 08 (oito) imóveis rurais contíguos, sendo apresentado nos estudos ambientais, em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, os seguintes Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR:

- Imóvel denominado **CHÁCARA 02**, MATRÍCULA nº 27.981, possui 01,9930 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,0997), sem Área de Preservação Permanente - APP e 0,4001 ha de Área de Reserva Legal - RL (20,09 %);
- Imóvel denominado **CHÁCARA 13**, MATRÍCULA nº 27.481, possui 02,5903 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,1295), sem Área de Preservação Permanente - APP e 0,5213 ha de Área de Reserva Legal - RL (20,13 %);
- Imóvel denominado **CHÁCARA 14**, MATRÍCULA nº 29.344, possui 02,3739 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,1187), 0,4000 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 0,4494 ha de Área de Reserva Legal - RL (18,93 %);
- Imóvel denominado **CHÁCARA 15**, MATRÍCULA nº 26.701, possui 02,0014 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,1001), 0,6651 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 0,4169 ha de Área de Reserva Legal - RL (20,83 %);
- Imóvel denominado **CHÁCARA 16 - FAZENDA QUINDUCHA**, MATRÍCULA nº 26.711, possui 02,0363 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,1018), 0,6289 hectares Área de Preservação Permanente - APP e sem Área de Reserva Legal - RL;
- Imóvel denominado **FAZENDA CHAVES**, MATRÍCULA nº 31.646, possui 17,4349 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,8717), sem Área de Preservação Permanente - APP e sem Área de Reserva Legal - RL;



- Imóvel denominado **FAZENDA QUINDUCHA**, MATRÍCULA nº 24.130, possui 08,7000 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,4400), sem Área de Preservação Permanente - APP e 0,7700 ha de Área de Reserva Legal - RL (08,85 %); e
- Imóvel denominado **FAZENDA QUINDUCHA**, MATRÍCULA nº 29.160, possui 25,1472 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 01,2574), 0,7178 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 03,5454 ha de Área de Reserva Legal - RL (14,10 %).

Considerando que os imóveis rurais possuem áreas contíguas e todos pertencem à **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ: 71.013.916/0001-24, foi solicitado via Informação Complementar - IC a apresentação de cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR ÚNICO englobando as oito propriedades. Em resposta à solicitação de IC via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20, o representante legal do empreendimento informou que:

- Foi iniciado o procedimento específico para a retificação do CAR das propriedades do empreendimento, consubstanciado no pedido de cancelamento dos cadastros então vigentes para posterior unificação do CAR das propriedades.
- Sendo informado os números dos processos SEI! de cancelamento dos cadastros de CAR da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**: 2100.01.0038675/2021-89, 2100.01.0038681/2021-24, 2100.01.0038683/2021-67, 2100.01.0038686/2021-83, 2100.01.0038678/2021-08, 2100.01.0038672/2021-73 e 2100.01.0038669/2021-57.
- Foi apresentado cópia do e-mail da servidora do Instituto Estadual de Floresta - IEF Caroline Fonseca Ferreira, lotada na URFBio Centro Norte, em Sete Lagoas, solicitando prioridade de análise dos cancelamentos dos cadastros vigentes à Coordenação do Cadastro Ambiental Rural - CCAR.

Isto posto, será **condicionado** a este Parecer Único a apresentação do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR ÚNICO englobando as oito propriedades da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**.

Em consulta ao Google Earth verificou-se que as faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's presentes no empreendimento encontram-se necessitando de recomposição.

Destaca-se, o definido pelo Art. 09º da Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013:

“Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APP's:



I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;*
- b) 50 m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10 m (dez metros) a 50 m (cinquenta metros) de largura;*
- c) 100 m (cem metros), para os cursos d'água de 50 m (cinquenta metros) a 200 m (duzentos metros) de largura;*
- d) 200 m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200 m (duzentos metros) a 600 m (seiscentos metros) de largura;*
- e) 500 m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600 m (seiscentos metros); ...”*

Portanto, figura como **condicionante** do presente Parecer Único a recomposição das faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's existentes na propriedade da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, FICANDO DETERMINADO o que se segue:

- A recuperação deverá ser realizada e conduzida por meio de enriquecimento utilizando-se o plantio de mudas com espécies nativas da região.
- O plantio deverá ser realizado utilizando o espaçamento de 03 x 03 metros e o Método do Quincônco que consiste em plantar uma fila de espécies pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais), seguida de uma fila de espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).
- O combate a formiga deverá ser iniciado 03 (três) meses antes do plantio das mudas.
- Outros tratos culturais deverão ser adotados como coroamento e replantio.
- O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF deverá ser executado para as faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's existentes na propriedade da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**.
- O período para execução do PTRF deverá ser durante a vigência da licença.

Figura também como **condicionante** o cercamento e a colocação de placas indicativas para preservar as Áreas de Preservação Permanente - APP's, e a apresentação de Relatórios Técnicos Fotográficos que COMPROVEM a execução E evolução do plantio para recomposição das áreas determinadas.



Ressalta-se que este parecer único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pela **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** não gera efluentes líquidos industriais, sendo todo o sistema industrial realizado de modo fechado, com a recirculação de 100 % do efluente líquido.

Os efluentes líquidos sanitários provenientes dos vestiários e banheiros são gerados em uma taxa máxima diária de 40,21 m³, para seus funcionários.

Medidas mitigadoras: Em resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20 foi informado que o efluente gerado no laboratório da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** é tratado em uma pequena Estação de Tratamento de Efluente - ETE de circuito fechado, após tratamento e neutralização todo o efluente retorna ao laboratório.



não ocorrendo descarte no ambiente. A ETE foi construída em caixas estanque fabricadas em alvenaria, para que em caso de vazamento, o efluente fique retido em seu interior até sua coleta e destinação correta.

O tratamento dos efluentes líquidos sanitários da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** é realizado em 05 (cinco) fossas sépticas seguidas de 03 (três) filtros anaeróbios, sendo o lançamento realizado em sumidouro.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor para o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários incluindo o sumidouro. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

As águas pluviais são captadas por canaletas de drenagem instaladas em toda a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** sendo direcionadas para uma caixa de decantação. Esta água é utilizada, por meio de bombeamento, em finalidades como irrigação de jardins, aspersão de poeira via caminhão pipa, limpeza de vias, entre outros.

O chorume gerado nos aterros, novo e antigo, é coletado nos drenos de fundo e encaminhado para a lagoa de contenção, de onde é recirculado, por meio de bombeamento.

Conforme documento resposta à solicitação de Informação Complementar - IC via processo SEI! n° 1370.01.0027295/2021-20, os aterros, NOVO e ANTIGO, da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** possuem instalados 08 (oito) poços de monitoramento, sendo um à montante e 03 (três) à jusante no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático de cada aterro, como sistema de monitoramento de águas subterrâneas, conforme dispõe a **NBR 13.896/1997**.

Também em resposta a solicitação de IC, foi informado que o empreendimento, visando a regularização ambiental dos poços de monitoramento, formalizou o processo SEI! n° 1370.01.0041550/2021-31, de CADASTRAMENTO dos referidos poços, sendo que foi apresentado cópia do e-mail do servidor da Unidade Regional de Gestão das Águas - URGA da Central Metropolitana Rafael Batista Gontijo garantindo que a solicitação de cadastramento seria analisada em breve.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados pela **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, segundo informado nos estudos ambientais, são: torta de sulfato de manganês, torta de sulfato de magnésio, torta de sulfato de zinco, torta de cloreto de manganês, torta de nitrato de manganês, torta de nitrato de zinco, torta de nitrato de cálcio, torta de nitrato de magnésio, resíduos recicláveis (plásticos,



papeis/papelões e metais), lixos tipo doméstico, e Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's. A taxa máxima diária de geração é de aproximadamente 1.485,34 toneladas.

Medidas mitigadoras: Foi informado que a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos e oleosos.

Os resíduos sólidos gerados têm sido destinados de forma ambientalmente adequada sendo exemplificativo, em função de suas características, as seguintes destinações:

As tortas químicas geradas são destinadas para o aterro de resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B da própria **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**.

Os materiais recicláveis são encaminhados para **ARMARRESOL - ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS DE SETE LAGOAS**. Sendo apresentada em resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

O lixo tipo doméstico é destinado para o **ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**.

Os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's são encaminhados para a **RECITEC - RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA**.

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Segundo informado em resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20, a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** possui 03 (três) caldeiras, a saber:

- Caldeira **WILY WGFV - 10** movida à Lenha, com Potência Nominal Instalada de 10.000,0 kg de vapor por hora, localizada na área 40;
- Caldeira **ATA MP - 812** movida à GNC, com Potência Nominal Instalada de 8.500,0 kg de vapor por hora, localizada na área 38; e
- Caldeira **ICAVI** movida à Gases do Forno, com Potência Nominal Instalada de 3.000,0 kg de vapor por hora, localizada na área 27.

Além das chaminés das caldeiras o empreendimento possui outros pontos de emissões atmosféricas, a saber, no Forno 04, na produção de Sulfato de Manganês M31, na produção de Multipropósitos, na produção de Bióxido de Manganês, na produção de Sulfato de Manganês M10, na produção de Sulfato de Manganês M26, na produção de Foliares, na produção de Magnésio, conforme



informado em resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20.

Medidas mitigadoras: Os sistemas de controle de emissões atmosféricas existentes em cada unidade da MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS foram implantados de acordo com cada tipo de emissão, sendo instalados filtros mangas e lavadores de gases. Todos esses equipamentos foram instalados conforme a necessidade do local de mitigação.

Caldeira à Lenha - O controle atmosférico é feito por meio de filtros de mangas.

Forno 04 - A exaustão do forno passa por um sistema de despoieiramento onde o pó é retirado nos ciclones e os gases quentes vão para o secador de minérios e posteriormente para os filtros de mangas.

Produção de Sulfato de Manganês M31 na **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** - Filtro de mangas promove o desempoeiramento de toda área, mantendo o fluxo de produto no sistema, além de armazenar todo fino que posteriormente será adicionado simultaneamente com o restante da produção.

Produção de Multipropósitos - É realizado o abastecimento do silo pulmão através de talhas elétricas que içam os big bags de matéria prima até a abertura de dosagem. Após a dosagem dos big bags, a abertura do silo é tampada para evitar riscos de contaminação e emissão de particulado. O material é, então, transportado por rosca até a entrada do secador, onde posteriormente é acionado o exaustor do filtro de mangas.

Produção de Bióxido de Manganês - Existe um filtro de mangas com exaustor que faz a aspiração de toda a parte interna e de todos os particulados da planta. A cada 02:00 horas, o operador deve assegurar que o filtro não esteja cheio de material, que são registrados em ficha de controle interno.

Produção de Sulfato de Manganês M10 na **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** - Conforme exigido em condicionante ambiental, são realizados monitoramentos de emissões atmosféricas nos filtros de mangas.

Produção de Sulfato de Manganês M26 - Na planta, a utilização de controle atmosférico é feita por meio de mangas.

Produção de Foliares - Na planta, a utilização de controle atmosférico é feita por meio de filtros de mangas e lavadores de gases.

Produção de Magnésio na **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** - Na planta, o controle atmosférico é feito por meio de filtros de mangas.

Também é efetuada aspersão de águas nas vias de acesso interno e áreas de circulação, com o objetivo de evitar a emissão de poeiras provenientes da movimentação de máquinas e caminhões.



Em relação à geração de emissões atmosféricas nos aterros da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, conforme resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20, a possível geração de materiais particulados é mitigada com o uso de lonas para cobertura das tortas, armazenamento das tortas com teor de umidade de pelo menos 20 % nos aterros, e a aspersão diária das áreas adjacentes aos aterros com caminhão pipa para mitigar a geração de poeira devido a movimentação de máquinas e equipamentos. Além destas, ao entorno da área do aterro novo há árvores e vegetação.

Devido à realização da atividade de **“C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”**, será condicionado a este parecer a realização de análises de monitoramento da qualidade do ar, conforme a **Instrução de Serviço nº 05/2019 - Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar**.

8.4. RUÍDOS

Considerando o acompanhamento das condicionantes realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 103305/2021, **vide item 09 deste parecer único**, e sua conclusão de que o Programa de Automonitoramento de Ruídos da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** foi cumprido de forma intempestiva e satisfatória.

Considerando o AF nº 103305/2021, com relação aos relatórios entregues, verificou-se que todos apresentaram-se em conformidade com o estabelecido, contendo planilha de dados, memória de cálculo, certificado de calibração dos equipamentos e ART do profissional.

Considerando que o acompanhamento e avaliação da influência das emissões sonoras, sobre os funcionários da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, ocorrem por meio da área de Segurança do Trabalho.

Considerando que de posse dos relatórios de medições, o NUCAM SM observou-se que os níveis de ruídos não ultrapassaram os limites estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.100, de 17 de Janeiro de 1990**.

Tendo-se em vista os considerandos acima, não será solicitado a continuidade do automonitoramento de ruídos para a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**.



8.5. DESATIVAÇÃO DO ATERRO ANTIGO

Em resposta à solicitação de informação complementar via processo SEI! nº 1370.01.0027295/2021-20, a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** apresentou cronograma de desativação do ATERRO ANTIGO em 24 meses, nos termos das disposições existentes na **NBR 13.896/1997**, compondo as seguintes ações:

- Avaliação técnica do volume de material disposto no ATERRO ANTIGO e certificação da programação temporal para aproveitamento comercial-industrial;
- Definição de taxa de remoção diária do volume de material, logística interna e adequada especificação de medidas ambientais, em especial, controle de dispersão de particulados, utilizando-se, para tanto, de umectação do material no carregamento e/ou descarregamento;
- Remoção programada do volume de material disposto, de acordo com o volume avaliado, em consonância com a capacidade instalada do processo comercial-industrial licenciado;
- Manutenção das medidas ambientais e realização de inspeções técnicas para avaliação da efetividade do controle de dispersão de particulados;
- Manutenção das análises de qualidade de águas subterrâneas, por meio dos poços de monitoramento existentes a laudos laboratoriais periódicos;
- Elaboração de relatórios técnicos periódicos para acompanhamento da projeção temporal para conclusão da remoção do volume de material disposto, incluindo indicação objetiva da destinação e do aproveitamento comercial-industrial;
- Conclusão da remoção programada de volume de material disposto no ATERRO ANTIGO, seguido de elaboração de relatório técnico conclusivo; e
- Análise técnica das características e qualidade de solo, imediatamente após a conclusão da remoção programada de volume de material disposto no ATERRO ANTIGO, para composição de relatório técnico conclusivo e indicação das condições e possibilidades de utilização da correspondente área à outras finalidades industriais.

As ações de desativação e recuperação ambiental do ATERRO ANTIGO serão realizadas sob responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Ambiental Roger Alves da Silva, CREA MG 44.408/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART MG Nº 20210503732, registrada em 17/08/2021.



Posto isso, consta-se **condicionado** à este Parecer Único a apresentação de relatórios técnicos SEMESTRAIS compostos da descrição permerozidas das ações de desativação do ATERRO ANTIGO realizada a cada 06 (seis) meses.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - REVLO - PA N° 00403/1997/024/2010

As condicionantes estabelecidas para a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** no Parecer Único nº 405/2011, Protocolo nº 0708648/2011 (SIAM), de 14 de Julho de 2011 que subsidiou a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO** Certificado LO nº 258/2011 - SUPRAM CM (licença principal), estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO *
01	Apresentar relatório atualizando o órgão ambiental à respeito da comercialização das tortas de processo.	Anual
02	Implantar projeto de adequação no dimensionamento da caixa de passagem de dreno do aterro de tortas, conforme projeto apresentado. Apresentar relatório fotográfico comprovando tal adequação.	60 dias
03	Implantar canaletas interligadas à caixa separadora de óleo e água no lavador de veículos e oficina mecânica. Apresentar relatório fotográfico comprovando tal implantação.	90 dias
04	Implantar melhorias no sistema de drenagem em todos os arredores do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico comprovando tais melhorias.	90 dias
05	Implantar sistema de tratamento de efluentes líquidos gerados no laboratório, conforme projeto apresentado. Apresentar relatório fotográfico comprovando tal implantação.	120 dias
06	Implantar as novas caixas de decantação de água pluvial, conforme projeto de adequação do sistema atual em operação apresentado. Apresentar relatório fotográfico comprovando tal adequação.	180 dias
07	Executar o programa de monitoramento, conforme Anexo II .	Durante toda a vigência da licença
08	Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação do talude recomposto no Aterro de tortas atual.	60 dias
09	Enviar relatório fotográfico comprovando a impermeabilização da área de estocagem de minérios e demais áreas adjacentes.	120 dias
10	Realizar as adequações a seguir para melhoria na eficiência das caixas de sedimentação de águas pluviais e sedimentação. 01 - Instalar o filtro de brita e areia (em área impermeabilizada); 02 - Elevar o nível de saída da água na caixa para evitar transbordos; e 03 - Instalar bomba pneumática.	60 dias
11	Implantar bacia de sedimentação para complementar o sistema de retenção de sólidos, conforme projeto apresentado.	180 dias



(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o Art. 06º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença; e

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** no período de 29 de Setembro de 2011 (data da concessão da licença) à 28 de Abril de 2021, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 103305/2021.

Condicionante 01: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 103305/2021, em 23/03/2012 sob o protocolo nº R0219086/2012 (SIAM), foi apresentada uma Autorização da CFIC (Coordenação de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos), do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**CFIC nº 029/2012**), autorizando o empreendimento à comercialização dos insumos produzidos.

Considerando que a validade do citado documento está condicionada à manutenção do parecer favorável do órgão ambiental do Estado de Minas Gerais.

Considerando se tratar do mesmo produto a ser comercializado, de mesma composição originária.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 02: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

A **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** apresentou, em 25/11/2011 sob o protocolo nº R0174196/2011 (SIAM), relatório fotográfico comprovando a



implantação satisfatória dentro do estabelecido, segundo informado pelo NUCAM SM.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 03: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento apresentou relatório fotográfico comprovando a implantação satisfatória dentro do estabelecido, sendo entregue no dia 25/11/2011 sob o protocolo nº R0174196/2011 (SIAM), conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 103305/2021.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 04: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Conforme informado pelo NUCAM SM, a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** apresentou intempestivamente, protocolo nº R0198023/2012 (SIAM) de 30/01/2012, relatório fotográfico comprovando a implantação satisfatória dentro do estabelecido.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 05: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Conforme evidenciado pelo NUCAM SM, em 28/02/2012 (intempestivamente) por meio do protocolo nº R0208278/2012 (SIAM), foi solicitada prorrogação do prazo por 30 dias para cumprimento da condicionante. Não foi localizado nos documentos do Processo Administrativo PA nº 00403/1997/024/2010, resposta do órgão ambiental à solicitação do empreendedor.

Em 23/03/2012 (dentro do prazo dos 30 dias solicitados) sob o protocolo nº R0219083/2012 (SIAM), foi apresentado relatório fotográfico comprovando a implantação satisfatória dentro do estabelecido.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 06: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 103305/2021, a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** apresentou, em 23/03/2012 (dentro do prazo) por meio do protocolo nº R0219085/2012 (SIAM), solicitação de prorrogação do prazo por 45 dias para cumprimento da condicionante, motivado pelas fortes



chuvas que causaram interrompimento das obras. Não foi localizado nos documentos do processo, resposta do órgão ambiental à solicitação do empreendedor.

Em 23/05/2012 (intempestivamente ao prazo dos 45 dias solicitados) sob o protocolo nº R0244923/2012 (SIAM), foi entregue relatório fotográfico comprovando a implantação satisfatória dentro do estabelecido.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 07: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Os Programas de Automonitoramento, de ruídos, resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana - SUPRAM CM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, foram:

Ruídos: A **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** deveria enviar anualmente à SUPRAM CM os relatórios anuais de ruídos realizados conforme estabelecido pela **Lei Estadual nº 10.100, de 17 de Janeiro de 1990.**

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 103305/2021, com relação aos relatórios entregues, verificou-se que todos apresentaram-se em conformidade com o estabelecido, contendo planilha de dados, memória de cálculo, certificado de calibração dos equipamentos e ART do profissional.

Com relação aos prazos, tem-se que os relatórios referentes aos anos 2012 e 2016 foram entregues dentro do prazo, os demais foram entregues de forma intempestiva. Não foi localizado o relatório referente ao ano de 2020.

De posse dos relatórios de medições, o NUCAM SM observou que os níveis de ruídos não ultrapassaram os limites estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.100, de 17 de Janeiro de 1990.**

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Ruídos cumprido de forma intempestiva e satisfatória.

Resíduos Sólidos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único nº 405/2011 o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM CM os relatórios mensais de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos.



Segundo o NUCAM SM, foi verificado que a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** possui gerenciamento de resíduos sólidos e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Verificou-se, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados.

Com relação aos prazos de entrega, tem-se: não foram localizados os relatórios a serem entregues no primeiro semestre dos anos 2013 e 2015; foram entregues de forma intempestiva os relatórios referentes ao primeiro e segundo semestre do ano 2012 e segundo semestre do ano 2014, os demais foram entregues dentro do prazo.

Verificou-se, ainda, que o empreendimento realizou as Declarações de Movimento de Resíduos - DMR, correspondentes aos períodos de 01/07/2019 a 31/12/2019 (DMR nº 17039), 01/01/2020 a 30/06/2020 (DMR nº 22941) e 01/07/2020 a 31/12/2020 (DMR nº 35548), atendendo a **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos cumprido de forma intempestiva e satisfatória.

Efluentes Líquidos: A **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** deveria enviar semestralmente à SUPRAM CM as análises semestrais; de pH, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, detergentes e óleos e graxas; realizadas na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários.

Conforme ressaltou-se no Auto de Fiscalização - AF nº 103305/2021, o empreendimento não gera efluentes líquidos industriais, sendo, os efluentes líquidos sanitários, tratados por sistema composto por Fossa-Filtro-Sumidouro. Sendo assim, considerando-se que não há parâmetros para lançamento de efluentes líquidos em SOLO na legislação ambiental, os parâmetros analisados não foram considerados.

O NUCAM SM também verificou que os laboratórios contratados para realizar as coletas e análises estavam devidamente creditados, conforme determina as **DN COPAM nº 167/2011 e 216/2017**.

Com relação aos prazos, tem-se que foram cumpridos da seguinte forma: não foram localizados os relatórios referentes aos segundos semestres dos anos 2019 e 2020 (sendo que nesse último, os prazos estavam suspensos em razão da situação de pandemia no Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido nos seguintes atos normativos: **Decreto Estadual nº 47.890/2020, de 19 de Março de 2020, e suas sucessivas prorrogações e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023, de 20 de Novembro de 2020**); foram



entregues de forma intempestiva os documentos referentes ao primeiro semestre do ano 2012, os dois do ano 2013, 2014 e 2015, primeiro semestre 2016, segundo semestre 2017 e primeiro semestre de 2018; os demais foram entregues dentro do prazo.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos cumprido de forma intempestiva e satisfatória.

Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único nº 405/2011 o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM CM as análises semestrais de emissões atmosférica realizadas na chaminé de todos os reatores em operação e na chaminé do secador de óxidos, para os seguintes parâmetros: Material Particulado e SOx, e Material Particulado, respectivamente.

Segundo informado no Auto de Fiscalização - AF nº 103305/2021, que à priori, não foi possível analisar tempestividade desta condicionante, pois os relatórios foram entregues de forma aleatória e diversa, bem como o fato da nomenclatura dos locais de amostragem descritos no Parecer Único nº 405/2011 estar diferente da nomenclatura descrita nos relatórios entregues.

Em atida análise dos documentos presentes no Processo Administrativo PA nº 00403/1997/024/2010, o NUCAM SM verificou, quanto aos parâmetros analisados, que encontram-se, em todos os relatórios, muito abaixo dos limites estabelecidos primeiramente pela **DN COPAM nº 01/1992, posteriormente pela DN COPAM nº 187/2013.**

As empresas contratadas para realizar as análises são devidamente creditadas, conforme determinam as **DN COPAM nº 167/2011 e 216/2017**. Os relatórios apresentados estão em conformidade com o determinado, contendo planilha de dados, memória de cálculo, certificado de calibração dos equipamentos e ART do profissional responsável.

Apresenta-se, ainda, que na data de 10/10/2012, protocolo nº R0306466/2012 (SIAM), a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** solicita alteração da condicionante de semestral para anual, havendo deferimento, segundo consta no último protocolo realizado.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas cumprido de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 08: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Conforme evidenciado pelo NUCAM SM, em 30/01/2012 (intempestivamente) por meio do protocolo nº R0198023/2012 (SIAM), a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL**



LTDA E OUTROS apresentou relatório fotográfico comprovando a implantação satisfatória dentro do estabelecido.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 09: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento apresentou, em 30/11/2012 sob o protocolo nº R0198023/2012 (SIAM), relatório fotográfico comprovando a implantação satisfatória dentro do estabelecido, segundo informado pelo NUCAM SM.

Cabe ressaltar que além das áreas determinadas, a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** também realizou a impermeabilização de todas as vias internas do empreendimento, o que confere melhoria de emissários atmosféricos.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 10: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Cabe ressaltar que parte das adequações já havia sido realizadas juntamente com as **condicionantes 02, 03 e 06**.

O empreendimento apresentou relatório fotográfico comprovando a implantação satisfatória dentro do estabelecido, sendo entregue no dia 25/11/2011 sob o protocolo nº R0174196/2011 (SIAM), conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 103305/2021.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 11: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Conforme evidenciado pelo NUCAM SM, em 23/03/2012 (dentro do prazo) por meio do protocolo nº R0219085/2012 (SIAM), foi solicitada prorrogação de prazo por 45 dias para cumprimento da condicionante, motivado pelas fortes chuvas que causaram interrompimento das obras. Não foi localizado nos documentos do Processo Administrativo PA nº 00403/1997/024/2010, resposta do órgão ambiental à solicitação do empreendedor.

Em 14/05/2012 (intempestivamente ao prazo dos 45 dias solicitados) a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** apresentou, sob o protocolo nº R0244923/2012 (SIAM), relatório fotográfico comprovando a implantação satisfatória dentro do estabelecido.



Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Em virtude dos cumprimentos intempestivos elencados acima a equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM lavrou os Autos de Infração nº 202215/2021, 202216/2021 e 273944/2021.

Verificou-se que a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos programas de automonitoramento de forma intempestiva e satisfatória, não havendo lançamentos fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas na **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

10. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO - PA N° 00403/1997/027/2012

As condicionantes estabelecidas para a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** no Parecer Único SUPRAM CM nº 0339/2012, Protocolo nº 0715394/2012 (SIAM), de 10 de Setembro de 2012 que subsidiou a **Licença de Operação - LO** Certificado LO nº 219/2012 - SUPRAM CM, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO *
01	Apresentar <u>semestralmente</u> relatório de monitoramento de águas subterrâneas, segundo proposto (parâmetros: Manganês, Magnésio, Zinco, Ferro, pH e temperatura), e incluir os parâmetros Chumbo e Cromo total.	Durante a vigência da licença
02	Realizar, com <u>frequência bianual</u> , a classificação dos resíduos a serem dispostos no Aterro Classe II, de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 10.004/2004 e enviar o Laudo Técnico, a ser elaborado por profissional responsável, com devida ART.	Durante a validade da licença
03	Apresentar <u>semestralmente</u> relatório técnico - fotográfico de monitoramento geotécnico, referente ao controle de estabilidade do aterro. Os resultados dessas observações deverão ser adequados sistematicamente e lançados na planta correspondente ao levantamento topográfico final do aterro e/ou de suas parcelas encerradas.	Durante a validade da licença
04	Enviar relatório <u>anual</u> informando o volume aterrado e o volume disponível para aterro, bem como a cota máxima dos resíduos dispostos, acompanhado de planta topográfica indicativa, constando a área total do aterro e volume disposto. Apresentar ART.	Durante a validade da licença



05	Executar a revegetação dos taludes do aterro na medida em que as mesmas forem encerradas, visando à minimização dos impactos visuais do empreendimento. E enviar relatórios semestralmente.	Durante a validade da licença
06	Isolar a área da lagoa de percolado com o objetivo de evitar a entrada de animais no local.	90 dias
07	Apresentar o cadastramento, junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, do laboratório a ser utilizado para caracterização dos resíduos recebidos no empreendimento, em cumprimento ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 167/2012 que estabelece normas para laboratórios que executam medições para procedimentos exigidos pelos órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	No envio do primeiro relatório da empresa
08	Realizar o plantio das espécies frutíferas citadas no documento de protocolo nº R043457/2010 (SIAM) (Mangaba - <u>Hancomia Speciosa</u> , Baru - <u>Diteeyx alata</u> , Araticum - <u>Anona crassiflora</u> e Gabiroba - <u>Componasia corymbosa</u>) na proporção de 15 mudas por espécie, com o objetivo de atração da fauna silvestre da região, principalmente para a área de preservação permanente do ribeirão São João.	180 dias

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** no período de 27 de Setembro de 2012 (data da publicação da licença) à 20 de Abril de 2021, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 103304/2021.

Condicionante 01: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Segundo informado no Auto de Fiscalização - AF nº 103304/2021, foi realizado levantamento dos documentos protocolizados, que constam no banco de dados do SIAM e verificou-se o que consta:

- Não foram encontrados os documentos que deveriam ter sido entregues nas datas: 27/09/2013, 27/03/2015 e 27/09/2018;
- Foi entregue de forma intempestiva (fora do prazo) o documento protocolo nº R0311336/2014 (SIAM), na data de 22/10/2014;
- Não foi entregue o documento na data de 27/09/2020, porém, os prazos para entrega estavam suspensos em razão da situação de pandemia no Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido nos seguintes atos normativos: **Decreto Estadual nº 47.890/2020, de 19 de Março de 2020, e suas sucessivas prorrogações e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023, de 20 de Novembro de 2020**; e
- Os demais documentos foram entregues dentro do prazo, em conformidade com o estabelecido.



Conforme atida leitura das análises entregues, o NUCAM SM observou que os laboratórios contratados para as análises e coletas são devidamente acreditados pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais ou pelo INMETRO, conforme determinam as **Deliberações Normativas nº 167/2012 e 216/2017**.

Observou-se ainda que algumas análises apresentaram parâmetros acima do descrito na **Resolução CONAMA nº 396/2008 e DN COPAM nº 02/2010**. Porém, somente a compilação dos dados não é suficiente para inferir a participação da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** na elevação dos valores dos parâmetros no lençol freático, sendo necessários dados de atividades do entorno, passivo ambiental da área anteriormente ao empreendimento, características das rochas que compõem o solo, dentre outros. Assim sendo, tal investigação ambiental fica a cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, com devida inscrição do empreendimento no BDA (Banco de Dados de Áreas Contaminadas). Em contato com o responsável técnico da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, foram disponibilizados os relatórios da FEAM sobre a respectiva área, com conclusão de não contaminação. Os parâmetros elevados encontram-se nos laudos apresentados nos seguintes protocolos:

- Ferro e manganês no documento protocolo nº R0364767/2013 (SIAM) de 27/03/2013;
- Manganês no documento protocolo nº R006045/2014 (SIAM) de 10/01/2014;
- Ferro e manganês no documento protocolo nº R094921/2019 (SIAM) de 03/07/2019; e
- Manganês no documento SEI! nº 20135913 de 02/10/2020.

Conclui-se que apesar das irregularidades observadas, não há contaminação causada pela **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, segundo laudos da FEAM.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 02: Cumprida de forma intempestiva e incompleta.

Observou-se que ao invés de ser protocolado duas vezes ao ano (bianual), a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** realizou os protocolos a cada dois anos (em 2015, 2017 e 2019), segundo informado pelo NUCAM SM.

Após leitura dos laudos entregues, verificou-se que em todos eles os resíduos dispostos apresentaram as características especificadas inicialmente - não inertes, não perigosos, **classe II-A e II-B**.



Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva e incompleta.

Condicionante 03: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Com relação aos prazos, tem-se:

- Não foram encontrados documentos que deveriam ter sido entregues nas datas: 27/03/2013 e 27/09/2018;
- Foram entregues de forma intempestiva (fora do prazo) os documentos com os números de protocolos SIAM: R0350223/2015 de 15/04/2015, R0506678/2015 de 10/11/2015, R0201449/2016 de 12/05/2016, R006672/2017 de 09/01/2017, R0163394/2017 de 14/06/2017, R0288876/2017 de 10/11/2017, e R0118415/2018 de 03/07/2018.
- Não foi entregue o documento na data de 27/09/2020, porém, os prazos para entrega estavam suspensos em razão da situação de pandemia no Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido nos seguintes atos normativos: **Decreto Estadual nº 47.890/2020, de 19 de Março de 2020, e suas sucessivas prorrogações e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023, de 20 de Novembro de 2020.**
- Os demais foram entregues dentro do prazo, em conformidade com o estabelecido.

Conclui-se, a princípio, que as medidas adotadas para controle da estabilidade do aterro apresentam desempenho satisfatório, com estabilidade assegurada, segundo informado no Auto de Fiscalização - AF nº 103304/2021.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 04: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Conforme informado pelo NUCAM SM, a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** apresentou os relatórios na frequência estabelecida, embora alguns tenham sido entregues de forma intempestiva.

Conclui-se que os volumes declarados apresentam-se de acordo com o determinado inicialmente.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva e satisfatória.



Condicionante 05: Cumprida.

Conforme evidenciado pelo NUCAM SM, cumpre ressaltar, em primeiro momento, que a aludida condicionante tem como marco inicial para seu devido cumprimento a finalização das células do aterro. Em contato com o empreendimento, foi esclarecido que todas as células encontram-se ainda em atividade.

Sendo assim, conclui-se que tal condicionante não se apresenta em prazo para avaliação, sendo necessária a finalização das células do aterro para início do plantio.

Portanto, considera-se essa condicionante totalmente cumprida.

Condicionante 06: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 103304/2021, a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** apresentou relatório fotográfico da área da lagoa devidamente cercada com tela, em conformidade com o estabelecido, de forma intempestiva (fora do prazo) - em 07/01/2013, com o número de protocolo R0335619/2013 (SIAM).

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 07: Não cumprida.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 103304/2021, o primeiro relatório contendo a classificação dos resíduos deveria ter sido entregue no primeiro semestre do ano de 2013 e não há documento protocolado que comprove sua execução. Sendo que o primeiro relatório de classificação dos resíduos foi protocolado em 15/01/2015 e não consta em seu conteúdo o cadastramento junto à FEAM do laboratório do empreendimento.

Portanto, considera-se essa condicionante não cumprida.

Condicionante 08: Não cumprida.

De forma tempestiva, na data de 29/10/2012, a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** solicitou alteração de condicionante (protocolo nº R0313933/2012 (SIAM)), tendo como motivo a dificuldade de encontrar, nos viveiros locais, 03 das 04 espécies determinadas para plantio. Em 30/11/2012, por meio do Parecer Único nº 481/2012, o texto da condicionante foi alterado de forma a contemplar as espécies nativas mais encontradas nos viveiros, segundo levantamento realizado pelo empreendimento. Isto posto, em atida avaliação dos documentos protocolados, não foi encontrado nenhum documento que comprove



a efetiva realização do plantio e cumprimento da condicionante, segundo informado pelo NUCAM SM.

Portanto, considera-se essa condicionante não cumprida.

Em virtude do não cumprimento ou do cumprimento intempestivo de condicionantes, elencados acima, a equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM lavrou os Autos de Infração nº 202213/2021, 202214/2021 e 273917/2021.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo da MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS durante o tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pela renovação do processo de licenciamento.

11. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PEA

A Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020 estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Cabe informar que foi respondido à **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, conforme o **OFÍCIO nº 1640/2018 DREG/SUPRAMCM/SEMAP/SISEMA (Protocolo SIAM nº 0562727/2018)**, que:

“Acusamos o recebimento do documento, protocolo SIAM nº R0091041/2018 de 15/05/2018, na qual o empreendedor solicita a prorrogação do prazo (90 dias) da entrega do programa de educação ambiental (PEA) referente à revalidação do PA 403/1997/032/2017 do empreendimento Multitécnica com base no § 2, do art. 14 da DN COPAM nº 214/2017.

No entanto, nesse momento, o empreendedor não necessita apresentar o PEA, uma vez que, em consulta ao SIAM, foi possível identificar que o empreendimento (PA 403/1997/032/2017) foi instruído, na sua licença prévia ou corretiva, com RCA/PCA. A não ser que o empreendedor queira apresentá-lo de forma proativa ao órgão ambiental, seguindo as orientações da normativa supracitada.

...



Entretanto, ainda que o presente parecer tratar-se de renovação de licença de operação, a **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** tem em sua origem o fato de ser caracterizada como porte **GRANDE**, adicionalmente, o empreendimento conta com expressivo número de colaboradores.

O PEA busca desenvolver processos de ensino-aprendizagem que contemplam as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos.

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM SM determina, em **condicionante**, a apresentação de projeto executivo para o público interno, ou seja, qual será o conjunto de ações de educação ambiental que serão desenvolvidas junto aos colaboradores do empreendimento, a ser desenvolvido de acordo com o que estabelece o termo de referência existente nas Deliberações Normativas citadas. Posteriormente o empreendimento deverá apresentar relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

Apesar de estarmos vivendo um período de pandemia, em que as aglomerações são contrárias as orientações dos protocolos de saúde que devemos obedecer, entendemos que seja pertinente realizar o PEA com os colaboradores do empreendimento, logicamente respeitando o distanciamento social e as recomendações dos órgãos de saúde.

Deverá ser contemplado neste projeto o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase da licença, neste caso de operação da atividade, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

12. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme citado, trata-se do pedido de renovação de licença ambiental formulado pela empresa **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, nome de fantasia **MULTITÉCNICA - MTI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 71.013.916/0001-24, consubstanciado no processo administrativo - PA nº 00403/1997/032/2017. Atua no ramo de fabricação de nutrientes minerais destinados para a agricultura, nutrição animal e indústrias diversas desde 12 de Setembro de 1997, na zona rural do município de Sete Lagoas - MG.



Por meio do referido processo se busca uma nova licença ambiental para renovar os efeitos da LO nº 258/2011, obtida nos autos do processo anterior sob nº 00403/1997/024/2010.

Foi observado o interstício mínimo de 120 dias entre a data de formalização e o prazo final de validade da LO nº 258/2011. Assim, os efeitos desta última foram prorrogados automaticamente, garantindo-se à empresa o direito de continuar sua atividade até a manifestação definitiva do Órgão ambiental sobre o pedido de renovação da licença, consoante preconiza o art. 14º, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011.

Diante dos parâmetros do empreendimento tem-se que este possui potencial poluidor/degradador médio (M) e porte grande (G), logo, detém a classe 04, conforme a tabela 2 do anexo único da DN nº 217/2017. Assim, apesar da análise ser atribuída a Supram, cabe à Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID do Copam decidir sobre o pedido de licença ambiental, haja vista ser essa a instância administrativa competente prevista no art. 14º, IV, "b" e § 1º, II, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Foram juntadas a publicação do requerimento de Rev-LO, realizada em periódico regional, em atenção a Resolução Conama nº 237/1997 e Lei Federal nº 6.938/1981. Bem como, foi promovida a publicação da formalização do processo no Diário do Executivo da Imprensa Oficial do Estado, para garantia da publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública neste feito.

A empresa possui certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais Ambientais - CTF-APP, de acordo com o art. 17º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama nº 06/2013.

Exigiu-se a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, com fito de atestar a adoção de medidas de proteção contra incêndio e pânico, segundo inteligência da DN Copam nº 108/2007 c/c Resolução Conama nº 273/2000.

O empreendimento está instalado nos imóveis de sua exclusiva propriedade, sendo oito imóveis rurais contíguos, sendo condicionado neste processo a apresentação do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR ÚNICO englobando as oito propriedades da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**.

O empreendimento não está localizado em APP, contudo figura como **condicionante** do presente Parecer Único a recomposição das faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's existentes nas propriedades.



De acordo com as informações prestadas pela **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas, não havendo, assim, necessidade de compensação.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, estando esses regularizados.

O § 3º do art. 18º da Resolução Conama nº 237/97, in verbis: Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, que consistem nas medidas estabelecidas para mitigar os impactos gerados pela atividade industrial no meio ambiente. Ademais, as aludidas obrigações perfazem em um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** no período de 29 de Setembro de 2011 (data da concessão da licença) à 28 de Abril de 2021, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 103305/2021.

Assim, em sede da análise técnica, verificou-se que o empreendimento cuidou em atender em parte as condicionantes durante a vigência da LO nº 258/2011. Entretanto, como prenunciado pelo Técnico, também foi averiguado que algumas medidas não foram plenamente atendidas, logo, a empresa foi autuada pelo descumprimento das mesmas, conforme exarado nos autos de Infração nº 202215/2021, 202216/2021 e 273944/2021.

Salienta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico e, desta maneira, embora tenha-se constatado o cumprimento intempestivo de algumas obrigações, considerou-se que essa circunstância não acarretou significativo impacto negativo na performance do empreendimento.

Neste diapasão, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela Equipe de análise como satisfatório, em conformidade com a Resolução Conama nº 237/1997 e Decreto nº 47.383/2017. Mister frisar que outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para



traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

De acordo com consulta realizada na base de dados, não foi possível identificar autos de infração capazes de determinar o decréscimo.

Isso porque, não houve a consumação definitiva das penalidades dos referidos autos de infração e, por isso, não haverá redução no prazo de validade da pretensa licença, de acordo com a salvaguarda do §2º do art. 37º do Decreto nº 47.383/2018:

Art. 37 – (...) § 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 e Resolução Semad nº 412/2005. Para tanto, a empresa procedeu com o pagamento dos custos finais, conforme o comprovante de quitação acostados nos autos, o que viabiliza a pauta deste feito para decisão do Órgão ambiental.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido de renovação da Licença de Operação, desde que atendidas as medidas de controle consignadas neste Parecer.

13. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**, CNPJ 71.013.916/0001-24 para as atividades listadas a seguir:

- “**C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira**”;
- “**C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes**”;
- “**F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**”;



- “**F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil**”.

No município de **Sete Lagoas - MG**, pelo prazo de **10 ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

14. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definidos no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
02	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	<u>180 dias</u> , Contados a partir da publicação da Renovação da Licença de Operação
03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
04	Apresentar Relatórios Técnicos Fotográficos comprovando a realização de umectação de vias de tráfego de veículos nas estações secas de cada ano.	<u>Anualmente</u> , Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
05	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de cercas e placas indicativas nas faixas das Áreas de Preservação Permanente - APP's.	<u>180 dias</u> , Contados a partir da publicação da Renovação da Licença de Operação
06	Apresentar Relatórios Técnicos Fotográficos, providos de ART, COMPROVANDO a implantação E evolução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF para as faixas das Áreas de Preservação Permanente - APP's, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência.	<u>Semestralmente</u> **, Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
07	Apresentar laudo CONCLUSIVO quanto ao monitoramento de águas subterrâneas, <u>para os parâmetros que possam se apresentar acima do permitido</u> , seguindo as instruções contidas no item 5.1.1.5.4 da NBR/ABNT 13.896/1997 para comparação entre poços a jusante e montante com os dados consolidados.	<u>Anualmente</u> , Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
08	Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA adequado as exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 (Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018) .	<u>120 dias</u> , Contados a partir da publicação da Renovação da Licença de Operação
09	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no ANEXO II da DN COPAM nº 214/2017 , a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do primeiro semestre de	<u>Anualmente</u> , Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação



	cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no ANEXO I da DN COPAM nº 214/2017 , a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	
10	Executar a revegetação dos taludes do aterro na medida em que as mesmas forem encerradas, visando à minimização dos impactos visuais do empreendimento.	Semestralmente ** , Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
11	Apresentar relatórios técnicos fotográficos de monitoramento geotécnico, referente ao controle de estabilidade do aterro. Os resultados dessas observações deverão ser adequados sistematicamente e lançados na planta correspondente ao levantamento topográfico final do aterro e/ou de suas parcelas encerradas.	Semestralmente ** , Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
12	Apresentar cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR ÚNICO englobando as oito propriedades.	120 dias , Contados a partir da publicação da Renovação da Licença de Operação
13	Apresentar relatórios técnicos com a descrição pormenorizada das ações de desativação do ATERRO ANTIGO.	Semestralmente ** , Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
14	Apresentar a classificação dos resíduos a serem dispostos no Aterro Classe II, de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 10.004/2004 e enviar o Laudo Técnico, a ser elaborado por profissional responsável, com devida ART.	SEMPRE que houver quaisquer alterações no processamento e/ou na matéria-prima utilizada

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar ANUALMENTE, à SUPRAM Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos nos itens 04, 06, 09, 10, 11 e 13.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo da **MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS** foi subsidiada pelo Relatório Técnico - RT de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20210384050 do Geógrafo Frederico Barros Teixeira, com registro no respectivo Conselho de Classe, CREA MG93.367/D, em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no **§2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de Abril de 2020**. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

1. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Os parâmetros e frequência de monitoramento das águas subterrâneas são apresentados abaixo. Para efeito de avaliação, pela SUPRAM Central Metropolitana, dos resultados desse monitoramento, serão utilizados os valores estabelecidos na **Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 02/2010 e Portaria de Consolidação nº 05/2019 e Portaria MS nº 2914/2011**:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nos 08 (oito) poços de monitoramento de águas subterrâneas	pH, Cobre, Manganês (dissolvido e total), Nitratos, Nitritos, Nitrogênio Amoniacal Total, Chumbo (dissolvido e total), Magnésio, Zinco, Ferro, Cromo Total, Nível de Água, Sulfato, Boro, Potássio, e Fósforo.	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar à **SUPRAM Central Metropolitana anualmente**, até o 10º dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira WILY WGFV - 10	Material Particulado - MP e NO _x ^[1]	<u>Anual</u>
Chaminé da caldeira ATA MP - 812	NO _x ^[2]	<u>Anual</u>
Chaminé da caldeira ICAVI	Material Particulado - MP, SO _x e NO _x ^[3]	<u>Anual</u>
Exaustão do Forno 04	Material Particulado - MP, SO _x e NO _x ^[3]	<u>Anual</u>



Exaustão da área de Produção de Sulfato de Manganês M31	Material Particulado - MP, SO _x e NO _x ^[3]	<u>Anual</u>
Exaustão da Produção de Multipropósitos	Material Particulado - MP, SO _x e NO _x ^[3]	<u>Anual</u>
Exaustão da área de Produção de Bióxido de Manganês	Material Particulado - MP, SO _x e NO _x ^[3]	<u>Anual</u>
Exaustão da Produção de Sulfato de Manganês M10	Material Particulado - MP, SO _x e NO _x ^[3]	<u>Anual</u>
Exaustão da área de Produção de Sulfato de Manganês M26	Material Particulado - MP, SO _x e NO _x ^[3]	<u>Anual</u>
Exaustão da área de Produção de Foliares	Material Particulado - MP, SO _x , NO _x ^[3]	<u>Anual</u>
Exaustão da área de Produção de Magnésio	Material Particulado - MP, SO _x e NO _x ^[3]	<u>Anual</u>

^[1] Parâmetros de acordo com o ANEXO I - D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

^[2] Parâmetro de acordo com o ANEXO I - B da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

^[3] Parâmetros de acordo com o ANEXO XVII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos



pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.